

LEI N.º 2.418, DE 02 DE JUNHO DE 1.998.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º E REVOGA OS ARTIGOS
4º (QUARTO) E 5º (QUINTO) DA LEI N.º 2.326, DE 13 DE
JUNHO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º (Segundo) da Lei n.º 2.326, de 13 de Junho de 1.997, que autoriza o Prefeito Municipal a doar imóvel público que menciona ao Estado de Minas Gerais, para construção da Cadeia Pública desta Comarca, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, objeto da presente lei, situa-se no lugar denominado “Mangange”, no perímetro urbano deste município, confronta com Nirley José da Silva e Neida dos Reis Silva ou sucessores, com a estrada que dá acesso à localidade denominada “Serrinha”, constituído por uma gleba de terras, com área de 2,0664 há., com as seguintes benfeitorias: todo cercado, sendo a frente e fundos e lateral esquerda com cerca de arame galvanizado, e lateral direita com arame farpado; uma casa com dois quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, varanda colonial na frente, padrão de força trifásica tipo TPN 75/15/1.2 com 75 KWA; um poço artesiano com vazão de 1.000 (mil) litros/hora, com profundidade de 120 metros, nível estático de 28,20 metros e nível dinâmico de 75 metros.”

Art. 2º. - Ficam revogados os artigos 4º (Quarto), seu parágrafo único e o 5º (Quinto), da Lei n.º 2.326, de 13 (treze) de Junho de 1.997, que autorizou o Prefeito Municipal a doar Imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais, para construção da Cadeia Pública desta Comarca e que deu outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de junho de 1.998.

P. B. QUE SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Algo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social